ACÓRDÃO Nº 2031/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.584/2006-3.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito (CPF 277.738.095-34); Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34); Cosme José de Oliveira (CPF 403.570.827-53); João de Almeida Farias (CPF 142.895.555-00); Dutobrás Construções Ltda. (CNPJ 00.060.068/0001-66).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Eric Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 14.458); Otaviano Valverde Oliveira (OAB/BA 16.356); Carlos Frederico Valverde Oliveira (OAB/BA 15.358); Edson dos Reis Silva Júnior (OAB/BA 22.130); Igor Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 25.826); Tania Maria Lapa Godinho (OAB/BA 3.628); Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066; Rafael Brito Funayama (OAB/DF 19.765); Moisés Silva Pereira (OAB/DF 20.123).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito do Município de Ibirapitanga/BA, em razão da não aprovação das prestação de contas do Convênio 80/2001, que transferiu duas parcelas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 13/11/2001 e 10/7/2002, com vistas à realização de obras de canalização de trecho do córrego localizado no Distrito Itamarati,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito solidariamente com a empresa Messias Santos Construtora Ltda., o Sr. Cosme José de Oliveira e o Sr. João de Almeida Farias, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
250.000,00	13/11/2001
250.000,00	10/07/2002

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, à empresa Messias Santos Construtora Ltda., ao Sr. Cosme José de Oliveira e ao Sr. João de Almeida Farias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. excluir a responsabilidade da empresa Dutobrás Construções Ltda. destas contas, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49844415.

à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 10/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-10/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49844415.